



LEI MUNICIPAL Nº. 1.967, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a Alienação de Bem Imóvel Pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Colinas do Tocantins, à alienação onerosa (conforme as exigências do art. 76, I da Lei Federal nº 14.133/2021) do lote urbano de nº 03 (desdobrado da quadra 01A-S), situado na Primeira Avenida, esquina com a Rua Francisco Venceslau da Paixão, no Loteamento Setor Sul, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, com área de 1.198,00m² (um mil, cento noventa e oito metros quadrados), medindo 38,00 metros de frente para a Primeira Avenida; 40,00 metros aos fundos dividindo com o lote urbano nº 01; por 30,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote urbano de nº 02, e 28,00 metros na lateral esquerda dividindo com a Rua Francisco Venceslau da Paixão, com um chanfro de 2,82 metros na esquina, registrado sob a Matrícula M-19.390.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º desta Lei será realizada mediante licitação na modalidade leilão (conforme previsão no artigo 31 da lei nº 14.133/2021), com valores partir da avaliação do imóvel, constate no anexo único desta Lei.

Parágrafo único - O bem público constante na presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 3º O pagamento pelo imóvel alienado deverá ser feito à vista, na forma em que dispuser o Edital de Licitação.

Parágrafo único - O valor fixado para alienação do imóvel previsto no Anexo Único desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins-TO, 27 de março de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal